

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Resolução nº 05/2021

Súmula: Dispõe sobre o Regulamento Interno das Comissões Permanentes no âmbito da Câmara Municipal da Lapa /Pr e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Resolução nº 05/2021, de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal da Lapa, cujo objeto é permitir a utilização pelas demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, da Regulamentação estabelecida para o funcionamento deste Comissão, qual seja, Resolução 29/2005.

A citada Resolução disciplinou os trabalhos da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, criando o seu Regulamento Interno.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

(...)

Art. 58 - A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 59 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 60 - O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado em regimento interno da Câmara, observado no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 504/2021

Data: 17/03/2021 - Horário: 13:42

Administrativo

Com relação ao funcionamento das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, nosso Regimento Interno diz que:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

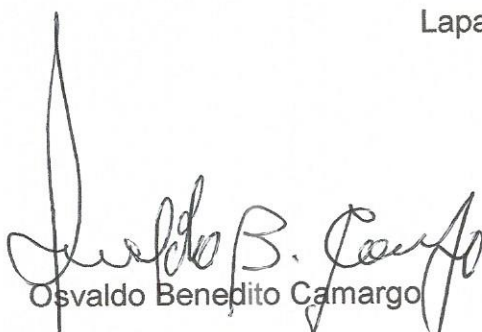
Art. 53 - As Comissões Permanentes funcionarão, obrigatoriamente, segundo o Regulamento Interno que adotarem, aprovado na primeira reunião ordinária realizada após a eleição dos Presidentes respectivos.

Art. 54 - O Regulamento Interno a que se refere o artigo anterior observará os preceitos estabelecidos neste Regimento Interno.

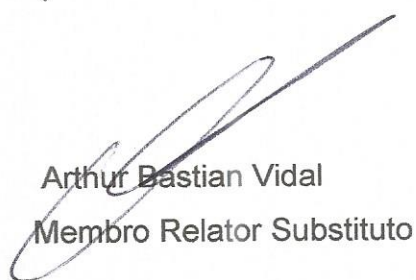
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** a tramitação do mesmo, registrando-se apenas que a emissão deste parecer não obriga ou condiciona o voto dos membros da Comissão quando da deliberação em Plenário.

É o parecer.

Lapa, 17 de março de 2021.



Osvaldo Benedito Camargo
Presidente Substituto



Arthur Bastian Vidal
Membro Relator Substituto



Marcos Lech
Membro Substituto



ANEX 6.56
AO PROTOCO.
57/03/2021